



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JUTAY MENESES**

PROJETO DE LEI Nº 2.529 /2021

Dispõe sobre a proibição da exigência de cadastro prévio como condição para atendimento ao consumidor pelos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços estabelecidos no Estado da Paraíba, na forma presencial, sítios eletrônicos e plataformas digitais, e determina outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a proibição da exigência de cadastro prévio como condição para atendimento ao consumidor nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços estabelecidos no Estado da Paraíba, na forma presencial, sítios eletrônicos e plataformas digitais.

Art. 2º O cadastramento do consumidor só poderá ocorrer na efetivação da transação, no ato da aquisição do produto ou serviço.

Art. 3º O descumprimento a presente Lei acarretará ao infrator as penalidades estabelecidas no art. 56, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), dobradas nas reincidências.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, em 02 de março de 2021.



JUTAY MENESES
Deputado Estadual - Republicanos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JUTAY MENESES**

JUSTIFICATIVA

Com o advento dos meios de propaganda e marketing personalizados, alguns estabelecimentos comerciais têm exigido cadastro prévio do consumidor, como condição para atendimento, venda ou prestação de serviços.

Diante da abusividade da referida prática, cabe ao Poder Público não quedar silente e garantir ao consumidor o direito de ser atendido e adquirir o produto ou serviço de interesse, sem ter de preencher cadastro prévio.

O caráter abusivo desse procedimento atinge especialmente os consumidores de menor poder aquisitivo, pessoas despossuídas do conhecimento dos direitos que o Código de Defesa do Consumidor lhes assegura.

Apesar dos estabelecimentos disponibilizarem um exemplar da referida lei, não olvidemos que não raro os consumidores não são afeitos a leitura, muito poucos sabem ler, ou outras circunstâncias adversas lhes são impróprias.

Portanto, pelo mérito contemplado da propositura, a pertinência do assunto em debate, o largo interesse público, a relevância social e os sensíveis benefícios ao consumidor, apelamos aos pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2021.

JUTAY MENESES
Deputado Estadual - Republicanos